



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Processo Licitatório Nº 005/2024, Pregão Eletrônico Nº 001/2024. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para modernização e climatização dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Macaparana. Processo Licitatório fundamentado na Lei nº 14.133/2021. Regularidade formal e aprovação recomendada.

1. RELATÓRIO

O presente parecer visa analisar a legalidade e regularidade do Processo Licitatório nº 005/2024, Pregão Eletrônico Nº 001/2024, que tem por objeto a aquisição de notebooks, impressoras ecotank e aparelhos de ar-condicionado para atender às necessidades de modernização e climatização dos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Macaparana.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 113.907,60 (cento e treze mil novecentos e sete reais e sessenta centavos).

A justificativa para a contratação está embasada na necessidade de equipar adequadamente os gabinetes, possibilitando maior eficiência nas atividades legislativas e administrativas. Segundo consta do processo licitatório, os equipamentos são indispensáveis para o desempenho de tarefas diárias e para garantir um ambiente de trabalho confortável e produtivo.

Instruem o processo os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Autorização da Autoridade Competente, Termo de Autuação, Portaria de Nomeação da comissão, Edital e demais anexos.

Com base nesses elementos, passo à análise jurídica.



2. ANÁLISE JURÍDICA

A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, com previsão de realização por pregão eletrônico, conforme artigo 28, inciso I, e artigo 72, inciso I. Observa-se que os princípios da economicidade, eficiência e publicidade foram respeitados.

No tocante à documentação acostada ao processo licitatório, observa-se o seguinte:

Presente o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** adequadamente preenchido, com justificativa detalhada da necessidade dos itens a serem adquiridos. Também consta dos autos o competente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** apresentando a análise técnica que comprova a necessidade e viabilidade da contratação, com critérios claros para a escolha dos equipamentos.

Por fim, anota-se a presença do **Termo de Referência**, contendo o detalhamento as especificações técnicas dos itens e critérios de julgamento, indicando menor preço por item como critério de seleção.

Quanto à viabilidade da contratação, esta foi atestada mediante pesquisa de preços realizada com base no Banco de Preços. O Termo de Referência especifica prazos de entrega, condições de pagamento e garantia, assegurando transparência e segurança contratual.

Por fim, registra-se que o processo inclui a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, evidenciando que há previsão de recursos para a execução da despesa, atendendo ao artigo 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação aos termos da minuta do contrato, ora em análise, denota-se que a mesma atende integralmente aos requisitos previstos na mencionada Lei nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 92, razão pela qual recomendamos a sua aprovação.

3. CONCLUSÃO

Após análise, conclui-se que o Processo Licitatório nº 005/2024 está formalmente adequado e atende às exigências legais e regulamentares. Recomenda-se a continuidade do

00104



Dias, Rezende & Alencar
ADVOCACIA

procedimento para formalização do contrato, observando-se a designação de gestor e fiscal do contrato, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, e garantindo rigor na fiscalização da execução.

Ressalta-se que este parecer limita-se à análise jurídica, não cabendo à Procuradoria avaliar aspectos de conveniência e oportunidade administrativa.

Este é, salvo melhor juízo, o nosso parecer.

Macaparana/PE, 01 de julho de 2024.


DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA